LEI Nº 2753, DE 17 DE JULHO DE 2012

Súmula: Altera a Lei 1812/2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo segundo do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1812/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º...

§ 2.º - Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município, ficando autorizado exclusivamente o parcelamento de créditos de natureza não tributária advindos de Termo de Permissão de Uso de Imóvel Municipal nas mesmas condições do permitido ao crédito tributário na forma do artigo 63 da Lei Complementar Municipal 03/2011''.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de julho de 2012.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa